



# Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Telefone: (16) 3665.9500

e-mail: gabinetedoprefeito@altinopolis.sp.gov.br

## LEI COMPLEMENTAR Nº 207, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

*“Institui o programa de incentivo fiscal e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS, JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o programa de incentivo fiscal, com a concessão de anistia de juros de mora e da multa de mora, incidentes sobre os créditos tributários ou não tributários, não recolhidos espontaneamente aos cofres públicos, até o exercício de 2023.

**§ 1º.** Para fins de concessão do incentivo fiscal, a presente lei terá o prazo de vigência o período de 1º de janeiro a 30 de dezembro de 2024.

**Artigo 2º.** O benefício a que se refere esta lei, corresponderá à exclusão dos juros e multa de mora, incidentes sobre os créditos tributários ou não tributários, lançados e vencidos, cujos débitos estejam inscritos em dívida ativa ou não, ou estejam sendo cobrados judicialmente através de respectiva ação de exceção fiscal ou não.

**§ 1º.** A concessão da anistia obedecerá aos seguintes descontos na multa e juros de mora:

**I** – Para pagamento à vista o desconto será de 60% (sessenta por cento);

**II** – Para pagamento em 02 (duas) parcelas iguais e sucessivas, independentemente do valor, o desconto será de 50% (cinquenta por cento), com o vencimento da primeira parcela para o prazo de 15 (quinze dias);



# Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000  
Telefone: (16) 3665.9500  
e-mail: gabinetedoprefeito@altinopolis.sp.gov.br

**III** – Para pagamento em 03 (três) parcelas iguais e sucessivas, independentemente do valor, o desconto será de 40% (quarenta por cento), com o vencimento da primeira parcela para o prazo de 15 (quinze) dias;

**IV** – Para pagamento em 04 (quatro) parcelas iguais e sucessiva, independentemente do valor, o desconto será de 30% (trinta por cento) com vencimento da primeira parcela para o prazo de 15 (quinze) dias;

**V** – Para pagamento em 05 (cinco) parcelas iguais e sucessivas até 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, independentemente do valor, o desconto será 20% (vinte por cento), com vencimento da primeira parcela para o prazo de 15 (quinze) dias.

**§2º.** As parcelas referidas nos incisos I a V deste artigo, não poderão possuir valor econômico abaixo de R\$ 30,00 (trinta reais).

**§ 3º.** Na hipótese de o beneficiário não quitar os valores no prazo de vencimento fixado, o benefício será revogado, retornando o crédito tributário ou não tributário ao status quo, ou seja, serão acrescidos os juros de mora e multa de mora ao débito.

**Artigo 3º.** A fim de requerer o benefício de que se trata esta lei, o interessado deverá solicitar o benefício fiscal em formulário próprio, com sua qualificação completa, protocolando-o no Departamento de Arrecadação do Município de Altinópolis, devidamente acompanhado de cópia da cédula de identidade e do CPF.

**Artigo 4º.** A presente lei abrangerá, inclusive, os créditos tributários com parcelamentos formalizados perante o fisco municipal, com parcelas vencidas ou vincendas.

**§1º.** Para a incidência do benefício, será considerado o saldo remanescente do débito vencido, acrescido de correção monetária, com exclusão dos juros e multa de mora, inscritos na dívida ativa.



# Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Telefone: (16) 3665.9500

e-mail: gabinetedoprefeito@altinopolis.sp.gov.br

**§2º.** Os créditos tributários, juros de mora, multa de mora, custas antecipadas pelo Município e honorários sucumbenciais quitados pelo interessado antes da entrada em vigor da presente lei não serão abrangidos pelo incentivo fiscal a que se refere esta lei.

**Artigo 5º.** Para os débitos tributários cobrados em ação de execução fiscal, a liberação da Guia de Arrecadação dependerá da comprovação de pagamento de todas as despesas processuais, custas antecipadas pelo Município e honorários sucumbenciais.

**Artigo 6º.** A concessão do benefício não gera direito adquirido, e será revogado de ofício sempre que se apure que o beneficiário deixou de satisfazer as condições estabelecidas na presente lei.

**Artigo 7º.** O Departamento de Arrecadação e a Procuradoria Municipal ficam autorizados a tomarem as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei.

**Artigo 8º.** A concessão do benefício está prevista na LDO.

**Artigo 9º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Altinópolis, 14 de dezembro de 2023.

  
**JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES**  
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

  
Roberta Freiria Romito de Andrade

Procuradora do Município